

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0001/2016**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Diretor, os valores de referência da taxa de ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília – FUB, a atualização dos percentuais de cobrança e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a discussão realizada no dia 07/12/2015, em sua 468ª Reunião Ordinária, e considerando:

- I. que, em 29 de junho de 2015, por meio da Resolução n. 0010/2015, o Conselho Diretor da FUB aprovou os valores de referência da taxa de ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB, bem como os percentuais de cobrança;
- II. a orientação sinalizada anteriormente, pela Resolução n. 0003/2014, do Conselho Diretor, com relação à revisão da atual política de moradia da FUB, possibilitando a adequação paulatina dos valores de taxas de ocupação pagos por servidores docentes e técnico-administrativos;
- III. a necessidade de se estabelecerem parâmetros que garantam tratamento imparcial e isonômico aos servidores ocupantes de imóveis residenciais da FUB;
- IV. a proposta elaborada pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP – sobre os valores de referência dos imóveis residenciais da FUB, em seu Memorando n. 251/SGP, datado de 3 de novembro de 2015.

**R E S O L V E:**

- Art. 1º Republicar, sem alterações, a tabela anexa que contém os valores de referência das taxas de ocupação dos imóveis residenciais destinados a uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB.
- Art. 2º Os novos ocupantes desses imóveis pagarão, a título de taxa de ocupação, um percentual do valor de referência previsto para o respectivo imóvel, de acordo com a seguinte escala:
- I. 60% durante os cinco primeiros anos de ocupação;
  - II. 80% entre o início do 6º e o final do 14º ano de ocupação, e





III. 100% a partir do mês seguinte ao de início do 15º ano de ocupação.

Art. 3º Os atuais ocupantes desses imóveis, com Termo de Ocupação, cujo percentual vigente sobre o valor de referência é de 55%, pagarão, a partir de 1º de julho de 2016, percentual do valor de referência previsto para o respectivo imóvel, de acordo com a seguinte escala:

- I. 60%, a partir de 1º de julho de 2016;
- II. 65%, a partir de 1º de julho de 2017;
- III. 70%, a partir de 1º de julho de 2018;
- IV. 75%, a partir de 1º de julho de 2019;
- V. 80%, a partir de 1º de julho de 2020;
- VI. 85%, a partir de 1º de julho de 2021;
- VII. 90%, a partir de 1º de julho de 2022;
- VIII. 95%, a partir de 1º de julho de 2023;
- IX. 100%, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 4º Os atuais ocupantes desses imóveis, com Termos de Ocupação cujo percentual vigente sobre o valor de referência é de 80%, pagarão, a partir do início do mês subsequente ao da publicação da presente Resolução, a título de taxa de ocupação, um percentual de 55% do valor de referência previsto para o respectivo imóvel.

Parágrafo único. Os ocupantes de que trata o *caput* deste artigo passarão a pagar, a partir de 1º de julho de 2016, uma taxa de ocupação equivalente a 60% do valor de referência e enquadrar-se-ão, daí em diante, na escala de que trata o artigo 2º.

Art. 5º Para efeito de fixação do percentual de taxa de ocupação a ser pago pelo ocupante do imóvel, são somados os períodos de ocupação contínuos ou não.

Art. 6º Os atuais Termos de Ocupação desses imóveis serão substituídos por novos termos ajustados ao conteúdo desta Resolução, nas respectivas datas de vencimento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n. 0010/2015 e demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2016.

  
Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR N. 001/2016**

Endereço	Bloco	Apartamento(s)	Área Priv (m <sup>2</sup> )	Quartos	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$/mês) (*)	TAXA DE OCUPAÇÃO	
						55%	60%
COLINA	A e D	11, 21 e 31	137,00	3	2.196,00	1.207,80	1.317,60
COLINA	A e D	12, 13, 14 e 15	137,00	3	2.196,00	1.207,80	1.317,60
COLINA	A e D	16, 26 e 36	137,00	3	2.196,00	1.207,80	1.317,60
COLINA	A e D	22, 23, 24 e 25	137,00	3	2.196,00	1.207,80	1.317,60
COLINA	A e D	32, 33, 34 e 35	137,00	3	2.196,00	1.207,80	1.317,60
COLINA	B e C	11, 21 e 31 (Canto)	104,00	2	1.837,00	1.010,35	1.102,20
COLINA	B e C	12, 13, 14 e 15	80,00	2	1.413,00	777,15	847,80
COLINA	B e C	16, 26 e 36 (Canto)	104,00	2	1.837,00	1.010,35	1.102,20
COLINA	B e C	22, 23, 24 e 25	80,00	2	1.413,00	777,15	847,80
COLINA	B e C	32, 33, 34 e 35	80,00	2	1.413,00	777,15	847,80
COLINA	E, G, H e J	101, 201, 301, 401, 501 e 601 (Canto)	149,65	3	3.007,00	1.653,85	1.804,20
COLINA	E	102, 202, 302, 402, 502 e 602	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	E	103, 203, 303, 403, 503 e 603	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	E	104, 204, 304, 404, 504 e 604	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	E	105, 205, 305, 405, 505 e 605	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	E	106, 206, 306, 406, 506 e 606	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	E	107, 207, 307, 407, 507 e 607	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	E, G, H e J	108, 208, 308, 408, 508 e 608 (Canto)	149,65	3	3.007,00	1.653,85	1.804,20
COLINA	F e I	101, 201, 301, 401, 501 e 601 (Canto)	149,65	3	3.007,00	1.653,85	1.804,20
COLINA	F	102, 202, 302, 402, 502 e 602	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	F	103, 203, 303, 403, 503 e 603	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	F	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	F	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	F e I	106, 206, 306, 406, 506 e 606 (Canto)	149,65	3	3.007,00	1.653,85	1.804,20
COLINA	G e J	102, 202, 302, 402, 502 e 602	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	G e J	103, 203, 303, 403, 503 e 603	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	G e J	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	G e J	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	G e J	106, 206, 306, 406, 506 e 606	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	G e J	107, 207, 307, 407, 507 e 607	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	H	102, 202, 302, 402, 502 e 602	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	H	103, 203, 303, 403, 503 e 603	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	H	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	H	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	H	106, 206, 306, 406, 506 e 606	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	H	107, 207, 307, 407, 507 e 607	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
COLINA	I	102, 202, 302, 402, 502 e 602	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	I	103, 203, 303, 403, 503 e 603	128,32	3	2.578,00	1.417,90	1.546,80
COLINA	I	104, 204, 304, 404, 504 e 604	170,75	4	3.228,00	1.775,40	1.936,80
COLINA	I	105, 205, 305, 405, 505 e 605	97,85	2	2.023,00	1.112,65	1.213,80
SQN 205	C, G e L	101, 201, 301, 401, 501 e 601	142,00	3	3.828,00	2.105,40	2.296,80
SQN 205	C, G e L	102, 202, 302, 402, 502 e 602	142,00	3	3.828,00	2.105,40	2.296,80
SQN 205	C, G e L	103, 203, 303, 403, 503 e 603	142,00	3	3.828,00	2.105,40	2.296,80
SQN 205	C, G e L	104, 204, 304, 404, 504 e 604	142,00	3	3.828,00	2.105,40	2.296,80
SQN 205	C, G e L	105, 205, 305, 405, 505 e 605	142,00	3	3.828,00	2.105,40	2.296,80
SQN 205	H	101, 201, 301, 401, 501 e 601	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 205	H	102, 202, 302, 402, 502 e 602	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 205	H	103, 203, 303, 403, 503 e 603	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 205	H	104, 204, 304, 404, 504 e 604	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 205	H	105, 205, 305, 405, 505 e 605	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 205	H	106, 206, 306, 406, 506 e 606	143,00	3	3.855,00	2.120,25	2.313,00
SQN 206	A, B, F, J e K	101, 201, 301, 401, 501 e 601	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 206	A, B, F, J e K	102, 202, 302, 402, 502 e 602	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 206	A, B, F, J e K	103, 203, 303, 403, 503 e 603	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 206	A, B, F, J e K	104, 204, 304, 404, 504 e 604	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 206	A, B, F, J e K	105, 205, 305, 405, 505 e 605	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 206	A, B, F, J e K	106, 206, 306, 406, 506 e 606	119,00	3	3.472,00	1.909,60	2.083,20
SQN 214	F	115 e 201	80,11	2	2.291,00	1.260,05	1.374,60
SQN 214	I	103 e 107	104,26	3	2.495,00	1.372,25	1.497,00
SQN 214	I	106, 110 e 204	105,16	3	2.517,00	1.384,35	1.510,20
SQN 214	J	103, 107 e 303	104,26	3	2.495,00	1.372,25	1.497,00
SQN 214	J	110 e 204	105,16	3	2.517,00	1.384,35	1.510,20

(\*) Menor valor do m<sup>2</sup> da avaliação realizada pela CMP Construções (agosto/2014) atualizado pela variação do INPC até maio/2015. Valores de referência com frações inferiores ou iguais a R\$ 0,50 foram arredondados para menos; e superiores, para mais.